



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.077, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a Legislatura de 2025/2028.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de R\$ 21.924,34 (Vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 15.347,04 (Quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 4º Os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 10.962,17 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento poderá ser dado aos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 110
e publicado (a)
Em 02/05/24